

A_1 — abono de ajuda de custo diário por inteiro;
 P — número de pernoitas por viagem de ida e volta;
 R — número de almoços e jantares por viagem de ida e volta;
 r — número de pequenos almoços e merendas nocturnas por viagem de ida e volta;
 N — número de dias de duração da viagem de ida e volta;
 T_2 — tempo médio de serviço normal diário em horas. Como o trabalho normal deste pessoal tem a duração de quarenta e oito horas por semana (artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 36 155), $T_2 = 7$ horas;
 n — número de horas completas de serviço desempenhado das 00.00 horas às 08.00 horas por viagem de ida e volta;
 A_2 — abono de serviço nocturno.

Ministérios das Finanças e das Comunicações, 12 de Julho de 1956. — Pelo Ministro das Finanças, *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*, Subsecretário de Estado do Orçamento. — O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Decreto n.º 40 724

Tendo-se modificado as circunstâncias que determinaram a fixação do estacionamento em tempo de paz das unidades da arma de cavalaria e da sua Escola Prática e sendo conveniente promover as concentrações que as dificuldades de quadros impõem;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º O estacionamento em tempo de paz e a área de recrutamento e mobilização das unidades da

arma de cavalaria e da sua Escola Prática são os constantes do quadro seguinte:

Unidades	Sedes	Áreas de recrutamento e mobilização
Regimento de lanceiros n.º 1.	Elvas	3.ª e 4.ª regiões militares.
Regimento de lanceiros n.º 2.	Lisboa	Governo Militar de Lisboa e 1.ª região militar.
Regimento de cavalaria n.º 3.	Estremoz	4.ª região militar.
Regimento de cavalaria n.º 4.	Santa Margarida	Nacional.
Regimento de cavalaria n.º 5.	Viseu (a)	2.ª região militar.
Regimento de cavalaria n.º 6.	Guimarães (b)	1.ª região militar.
Regimento de cavalaria n.º 7.	Lisboa	Nacional.
Regimento de cavalaria n.º 8.	Castelo Branco	3.ª região militar.
Escola Prática de Cavalaria.	Santarém	Nacional.

(a) Provisoriamente em Aveiro.
 (b) Provisoriamente no Porto.

Art. 2.º O grupo divisionário de carros de combate eventualmente constituído nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40 394, de 23 de Novembro de 1955, passa a fazer parte orgânica do regimento de cavalaria n.º 4. Igualmente transita para a subordinação do regimento de cavalaria n.º 4 o grupo de carros de combate destinado a fornecer esquadrões regimentais de carros, com a organização constante do quadro 1 da Portaria n.º 15 414, de 8 de Junho de 1955.

Art. 3.º Até ao final do corrente ano recolherá à sua sede provisória, no Porto, o esquadrão destacado do regimento de cavalaria n.º 6.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Agosto de 1956. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Fernando dos Santos Costa* — *António Manuel Pinto Barbosa*.